

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Lei Brasileira de Inclusão (LBI)
Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015



CAPÍTULO IV.
DO DIREITO À EDUCAÇÃO
Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

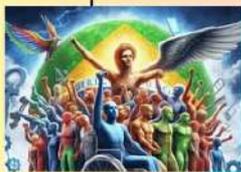
Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado,



Incluir alunos com deficiência nas escolas envolve um **Atendimento Educacional Especializado** que complementa o trabalho pedagógico, oferecendo um suporte diferente e personalizado, baseado nas necessidades específicas de cada aluno.



O **Atendimento Educacional Especializado** pode ser o meio que viabiliza a concretização do direito à uma educação que busca o pleno desenvolvimento do indivíduo e seu preparo para o exercício da cidadania.



A inclusão nas escolas não quer dizer ignorar as particularidades e necessidades educacionais de cada estudante, mas sim garantir que todos tenham o direito de ir à escola e receber o suporte necessário para se desenvolverem completamente.



A LBI assegura às pessoas com deficiência o direito ao Atendimento Educacional Especializado e gratuito, proporcionando-lhes o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento.

